



DIREITO DE AUTOR

O DIREITO DE AUTOR

■ O QUE É?



Declaração
Universal
dos Direitos
Humanos

Constituição da República Portuguesa

7ª Edição

Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto
Declaração Universal dos Direitos do Homem
Lei do Tribunal Constitucional
Instituições Legislativas da Cidadania
Estatutos Públicos-Administrativos das Regiões Autónomas

ALMEDINA

Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

7ª Edição

Direitos de Autor e Direitos Conexos no Mercado Único Digital
Regime Jurídico das Entidades de Gestão Coletiva do Direito de Autor
e dos Direitos Conexos
Regulamento do Registo de Obras Literárias e Artísticas
Regime do Depósito Legal
Regime do Preço Fixo da Livro
Regime de Protecção Jurídica dos Programas do Computador
Regime de Protecção Jurídica das Bases de Dados
Lei da Cibercreação
Regime de Autenticação de Fonegramas
Convenções, Tratados e Acordos Internacionais

ALMEDINA

O DIREITO DE AUTOR

■ O QUE É?

□ Conjunto de poderes, de carácter patrimonial e pessoal, que a Lei atribui aos **criadores de obras intelectuais** - artigo 1º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.



□ Permite aos autores utilizar ou autorizar terceiros a utilizar as suas obras por qualquer forma, esteja ou não prevista na Lei, bem como exigir o respeito pelo nome do criador e pela integridade das mesmas.



O DIREITO DE AUTOR

■ DIREITOS MORAIS

- ☐ Reivindicar a paternidade da obra;
- ☐ Exigir que a obra mantenha a sua genuinidade e integridade



■ DIREITOS DE CARÁCTER PATRIMONIAL

- ☐ Faculdade que o autor tem de utilizar e fruir a sua obra
- ☐ ou autorizar que terceiros o façam.



O DIREITO DE AUTOR

■ PARA QUE SERVE?

- ☐ Só o autor pode decidir **quando, onde e de que forma** a sua obra pode ser utilizada em local público.
- ☐ Pela exploração da obra, será devido um **pagamento ao autor**.
- ☐ Apenas o autor pode estabelecer as condições para a exploração económica da sua obra.
- ☐ Estes direitos poderão ser exercidos até 70 anos após a morte do autor. Decorridos estes anos, a obra cai em domínio público.



O DIREITO DE AUTOR

■ O AUTOR

O autor é o **criador intelectual** da obra.



O DIREITO DE AUTOR

■ O AUTOR

No caso das obras musicais, o autor pode não ser a mesma pessoa que interpreta a obra.



Existem dois tipos de direitos:

■ **Direito de autor** - que é do criador intelectual da obra;



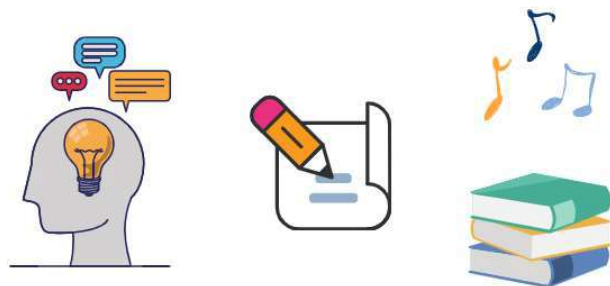
■ **Direitos conexos** - que pertencem aos artistas, intérpretes e executantes, produtores fonográficos e videográficos e operadores de radiodifusão.



O DIREITO DE AUTOR

□ A OBRA - O QUE É?

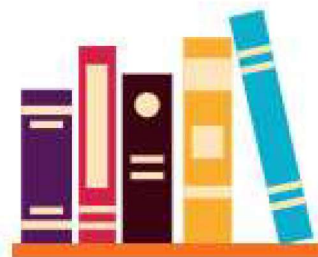
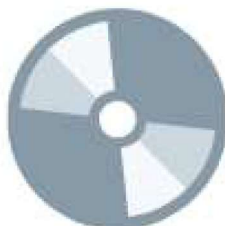
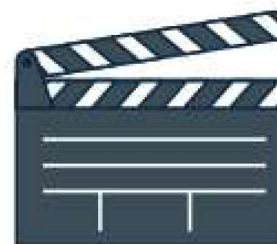
É a **criação intelectual** do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizada.



A obra tem de ser **original**: tem de se diferenciar de qualquer outra obra existente.

O DIREITO DE AUTOR

□ A OBRA - COMO SE EXTERIORIZA?



O DIREITO DE AUTOR

❑ A OBRA - COMO SE PROTEGE?

A obra é protegida, independentemente do seu mérito, da sua função ou da sua utilidade.



Não é necessário qualquer registo, declaração ou qualquer outro acto formal para a obra ser protegida.

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

❑ O QUE É?

- Foi fundada em 1925;
- Cooperativa de direito privado, sem fins lucrativos, com **reconhecida utilidade pública**;
- Foi criada para a gestão do direito de autor e defesa dos direitos dos autores que nela estejam inscritos enquanto membros ou que representa.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ O QUE FAZ?

- ☐ Gere as formas de exploração de obras;
- ☐ Concede autorização para a utilização das obras dos titulares de direitos de autor que representa;
- ☐ Cobra os direitos correspondentes a cada uma das formas de utilização e distribui os montantes cobrados pelos titulares dos respectivos direitos;
- ☐ Desempenha funções de carácter social, cultural e mutualista.

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ QUEM REPRESENTA?

A S.P.A. representa titulares de direito de todas as áreas da criação intelectual.

- ☐ Representa cerca de **25 mil** autores inscritos directamente;
- ☐ Representa cerca de **4 milhões** de titulares de direito inscritos nas sociedades de gestão de direitos de autor existentes em todo o mundo.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ COMO ACTUA?

- ☐ Classificação e documentação de obras;
- ☐ Monitorização de utilização das obras;
- ☐ Fiscalização;
- ☐ Negociação, contratação e gestão dos contratos;
- ☐ Apoio jurídico;
- ☐ Representação judicial;
- ☐ Promoção de actividades culturais;
- ☐ Apoio a diversas iniciativas nas diversas áreas da criação intelectual.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ **QUAL A IMPORTÂNCIA?**

- ❑ Permite a obtenção com maior facilidade de todas as autorizações necessárias para cada tipo de actividade;
- ❑ Faz a cobrança da contraprestação devida pela utilização das obras e posterior distribuição aos respectivos titulares de direitos autorais;
- ❑ **É a melhor e a mais eficaz forma dos autores e artistas defenderem os seus direitos e do público em geral aceder às obras legalmente.**
- ❑ **Tendo em conta o número de possíveis utilizações de uma obra, bem como o tempo e o espaço em que estas podem ser usadas, o recurso a uma entidade de gestão colectiva é a melhor e a mais eficaz forma dos autores e artistas defenderem os seus direitos e do público em geral aceder às obras legalmente.**

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ GESTÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE UTILIZAÇÃO DAS OBRAS

Na S.P.A. existem dois tipos de gestão de direitos, em função da natureza da obra e tipo de utilização que se pretende:

□ **Gestão colectiva** - quando está em causa um conjunto muito abrangente de obras musicais e literário-musicais.



□ **Gestão individual** - sempre que estão em causa obras literárias, dramáticas, dramático-musicais, audiovisuais, plásticas, fotográficas, sincronização de obras musicais, adaptação ou transformação de obras.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ UTILIZAÇÃO DE OBRA SEM AUTORIZAÇÃO

A utilização de obras protegidas sem autorização é uma **conduta ilegal**, que pode configurar **crime** ou **contraordenação**.

A fiscalização do cumprimento das regras relativas à propriedade intelectual pode ser feita por órgão de polícia criminal, como a PSP ou a GNR, bem como por órgãos de natureza administrativa como a ASAE ou a IGAC.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ PENALIZAÇÕES

❑ De acordo com o disposto no **nº 1 do art. 195º do CDADC**: «Comete o crime de usurpação quem, sem autorização do autor ou do artista, do produtor de fonograma e videograma ou do organismo de radiodifusão, utilizar uma obra ou prestação por qualquer das formas previstas neste Código.»; e, no **nº 4** do mesmo artigo: «O disposto nos números anteriores não se aplica às situações de comunicação pública de fonogramas e videogramas editados comercialmente, puníveis como ilícito contraordenacional, nos termos dos nºs 3, 4 e 6 a 12 do artigo 205º».

Significa isto que, a comunicação pública – em local público – de obras editadas comercialmente (CD, DVD, canais televisivos, rádio, plataformas streaming, entre outros.), são punidas como **ilícito contraordenacional**, caso não possua autorização dos autores.

Música ao vivo, CD ou DVD copiados, ficheiros MP3, MPEG ou outros, são punidos como **ilícito criminal**.

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ OS AUTORES DEVEM DECLARAR AS SUAS OBRAS NA SPA? PARA QUE EFEITO?

☐ Quem declarar as obras junto da SPA, presume-se titular das obras e é-lhes conferida **proteção legal**.

☐ Na SPA o autor inscrito deverá declarar as obras de forma a assegurar o direito de autor nos termos em que o declarou.

Desta forma, **é fundamental que os autores se inscrevam e declarem as obras junto da SPA ao invés as publicitarem sem os devidos cuidados.**



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ OS DIREITOS DOS AUTORES ACAUTELADOS NO ESTRANGEIRO ATRAVÉS DA SPA

A SPA representa autores, sucessores e cessionários inscritos **em cerca de 231 sociedades** estrangeiras congéneres, em 90 países e em todos os continentes, permitindo partilha de informação e atuação pelos meios legais de protecção aos autores e recolha de direitos.



A SPA participa ainda, em mecanismos de protecção colectiva integrando organizações internacionais como:



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ QUANDO É PRECISO TER AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR UMA OBRA?

De acordo com o disposto no art. 9º, nº 2 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, *no exercício dos direitos de carácter patrimonial o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente.*

Isto significa que, com excepção das **utilizações livres**, expressamente previstas no CDADC, é sempre necessário solicitar e obter autorização ao autor antes de utilizar a obra. A autorização é necessária para cada modo de utilização da obra.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ SITUAÇÕES QUE POSSO UTILIZAR UMA OBRA SEM AUTORIZAÇÃO

- Nos casos previstos no **artigo 81º** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos de utilização livre previstos no **art. 75º, nº 2** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos de utilizações permitidas, previstas no **art. 82º – B** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos em que a obra já se encontra no domínio público – **artigos 31º e seguintes** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos em que se considere uma obra orfã, portanto, nos casos em que, embora a obra tenha autores/titulares de direitos autorais, os mesmos não sejam conhecidos ou não seja possível localizá-los, após uma pesquisa diligente e de boa fé, seguindo o disposto no **art. 26º A** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos previstos no **art. 144º** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ RECUSA DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PELO AUTOR

Ao autor da obra cabe o direito exclusivo de autorizar, ou não, a utilização da sua obra, o que significa que **o autor pode recusar a autorização pedida.**

Também nos casos de gestão colectiva pode haver recusa do pedido de autorização quando não sejam aceites as condições previamente fixadas para a utilização de um repertório genérico.

Existem, contudo, excepções em que o autor não pode recusar a autorização, como são os casos previstos nos artigos 75º, nº2, 82º – B e 144º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AS DIFERENTES FORMAS DE UTILIZAÇÃO DE UMA OBRA

As diversas formas de utilização da obra são independentes umas das outras
- art. 68º, nº 4 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Assim, é necessário obter uma autorização para cada tipo de utilização que se pretende fazer da obra.



Cada autorização pressupõe o pagamento de direitos de autor.

OUTRAS QUESTÕES



OUTRAS QUESTÕES

- QUERO FAZER UMA VERSÃO DE UMA OBRA DE OUTRO AUTOR, TENHO QUE TER AUTORIZAÇÃO?

OUTRAS QUESTÕES

- QUERO FAZER UMA VERSÃO DE UMA OBRA DE OUTRO AUTOR, TENHO QUE TER AUTORIZAÇÃO?



Sim.

O autor tem o direito exclusivo de fazer ou autorizar, por si ou pelos seus representantes, a adaptação da sua obra. Sem esta autorização, a adaptação não poderá ser feita.

OUTRAS QUESTÕES

- POSSO INSPIRAR-ME NUMA OBRA DE OUTRO AUTOR PARA CRIAR UMA OBRA MINHA?

OUTRAS QUESTÕES

- POSSO INSPIRAR-ME NUMA OBRA DE OUTRO AUTOR PARA CRIAR UMA OBRA MINHA?



Sim.

Mas tenho de ter atenção que inspiração é diferente de cópia e o limite entre inspiração e cópia nem sempre é de fácil distinção.



Se existir uma cópia de obra já existente, estamos perante uma caso de plágio, que é **crime** e é punido por lei.

OUTRAS QUESTÕES

- QUERO UTILIZAR UMA MÚSICA COM IMAGENS, TENHO QUE TER AUTORIZAÇÃO? QUAL É O VALOR QUE TENHO QUE PAGAR?

OUTRAS QUESTÕES

- **QUERO UTILIZAR UMA MÚSICA COM IMAGENS, TENHO QUE TER AUTORIZAÇÃO? QUAL É O VALOR QUE TENHO QUE PAGAR?**



Sim, é necessário obter autorização dos titulares de direitos de cada obra.

O valor a pagar a título de direitos de autor será estipulado, livremente, pelos respectivos titulares de direitos.

OUTRAS QUESTÕES

- QUERO UTILIZAR UM POEMA DE OUTRO AUTOR COM UMA MÚSICA DA MINHA AUTORIA E VICE-VERSA, PRECISO DE AUTORIZAÇÃO?

OUTRAS QUESTÕES

- QUERO UTILIZAR UM POEMA DE OUTRO AUTOR COM UMA MÚSICA DA MINHA AUTORIA E VICE-VERSA, PRECISO DE AUTORIZAÇÃO?



Sim.

Não sendo de sua autoria uma das obras que pretende utilizar, é necessário obter autorização do titular de direitos da obra que pretende utilizar.

OUTRAS QUESTÕES

- QUERO UTILIZAR UMA OBRA (MÚSICA/IMAGEM/TEXTO) QUE ESTÁ NA INTERNET, MAS NÃO SEI QUEM É O AUTOR. POSSO FAZÊ-LO?

OUTRAS QUESTÕES

- QUERO UTILIZAR UMA OBRA (MÚSICA/IMAGEM/TEXTO) QUE ESTÁ NA INTERNET, MAS NÃO SEI QUEM É O AUTOR. POSSO FAZÊ-LO?



Não.

Embora não seja conhecido o autor, a obra anónima, lícitamente publicada ou divulgada sem identificação do autor, tem a protecção legal de 70 anos após a sua publicação ou divulgação.



Só decorrido esse tempo é que a obra cairá em **domínio público** e poderá ser utilizada livremente.

OUTRAS QUESTÕES

- **ONDE POSSO TRATAR DA OBTENÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES E COMO POSSO SABER QUAIS OS VALORES DEVIDOS PELAS AUTORIZAÇÕES?**

OUTRAS QUESTÕES

- **ONDE POSSO TRATAR DA OBTENÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES E COMO POSSO SABER QUAIS OS VALORES DEVIDOS PELAS AUTORIZAÇÕES?**

As autorizações podem ser concedidas por várias formas:

- ☐ **Presencialmente**



- ☐ **Através de e-mail**



Os valores para as autorizações, no caso da gestão colectiva, estão tabelados.

OUTRAS QUESTÕES

- **O PAGAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR É OBRIGATÓRIO?**

OUTRAS QUESTÕES

■ O PAGAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR É OBRIGATÓRIO?



Sim.

A autorização para utilização de uma obra **presume-se onerosa** (artigo 41º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos).

Nesse sentido, uma das condições de utilização que deve, obrigatoriamente, constar da autorização é o seu valor.

ESPAÇO PARA DÚVIDAS





DIREITO DE AUTOR

